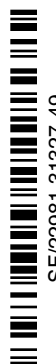




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues



SF/22981.31327-49

EMENDA Nº

(ao PLP 18, de 2022)

Senhor Presidente,

Inclua-se, onde couber, o artigo xx ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, com a seguinte redação:

“Art. xx Fica instituída a Conta de Compensação Arrecadatória do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º Os recursos da conta previstos no caput deste artigo serão transferidos direta e incondicionalmente aos Estados e ao Distrito Federal, tendo como teto as reduções de recursos derivadas das alterações determinadas por esta lei e 40% (quarenta por cento) do montante recebido pela União, de cada uma das fontes.

§ 2º A Conta será financiada a partir de receitas arrecadadas a partir das seguintes fontes:

I – dividendos da Petrobras pagos à União; e

II – *royalties* e participações especiais destinadas à União, resultantes tanto do regime de concessão quanto do regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação.

§ 3º Aos municípios é garantido um quarto do valor recebido pelos estados, distribuídos segundo os mesmos critérios de partilha da cota-parte do ICMS.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal disciplinarão a forma como será operacionalizada a conta de que trata o caput deste artigo mediante deliberação nos termos da alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Ficam cessadas as compensações por perdas da Conta de Compensação Arrecadatória do ICMS, caso as alíquotas retornem aos patamares vigentes anteriormente à publicação desta Lei.

§ 6º O pagamento da compensação não poderá implicar perda de recursos orçamentários para as áreas de saúde e educação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de criar uma Conta de Compensação de Perdas Arrecadatórias de Bens Essenciais do ICMS com o objetivo de garantir que os Estados e Municípios não tenham sua capacidade fiscal fragilizada e não precisem descontinuar ou precarizar serviços públicos essenciais à população, principalmente à parcela mais vulnerável da nossa sociedade.

A Conta consiste em utilizar até 40% dos *royalties*, participação especial de petróleo e dividendos da Petrobras pagos à União para compensar a perda arrecadatória que o Projeto causará ao definir como bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Só no primeiro trimestre de 2022, a União recebeu cerca de R\$ 17,7 bilhões, valor equivalente a quase metade do que o governo recebeu relativo a todo o ano de 2021 e 38 vezes maior do que o obtido no mesmo período do ano anterior. Nada mais justo que parte do recurso seja destinado a possibilitar que ocorra redução de tributo em período de grave crise social e econômica.

A compensação faz-se necessária para garantir que não haja redução dos recursos destinados à saúde e à educação, como designa a Constituição Federal, nos seus artigos 198 e 212, respectivamente. No caso da Saúde, segundo a regulamentação dada pela Lei Complementar n. 141 de 2012, os Estados devem aplicar nunca menos de 12% e os municípios nunca menos de 15% da sua receita tributária. Já no caso da Educação, o mínimo constitucional para os dois entes subnacionais é de 25%. Como o ICMS responde por 86% da receita total dos estados e 25% dele é transferido aos municípios, sempre que

há reduções de arrecadação desse tributo, seja por meio de mudanças estruturais, como o PLP 18/2022 propõe, seja por mudanças conjunturais, como crises econômicas que diminuam a arrecadação, há queda no montante total de recursos que devem ser gastos nesses dois pilares de sustentação do país. Ou seja, quando o ICMS cai, para os Estados e Municípios é o mesmo que dizer que Saúde e Educação vão ter menos recursos. A compensação proposta permite que isso não ocorra, ou seja, sempre que o ICMS cair, os orçamentos estaduais e municipais não devem sofrer prejuízo.

Um caso emblemático é a situação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Como afirma a Nota divulgada pelo “Todos pela Educação”, o PLP 18/2022 é sinônimo de enfraquecimento do Fundeb. O Fundo recebe, automaticamente, 20% do ICMS arrecadado (cerca de 60% da cesta de impostos que compõem o Fundo). Portanto, estima-se que, em 2022, a perda total do FUNDEB será de R\$ 19,2 bilhões – valor superior, por exemplo, ao que a União destinou para a complementação do Fundo em 2021.

Também é preciso atentar que os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, que financiam programas sociais estaduais de fundamental importância para a população mais pobre, serão atingidos diretamente pela propositura. Atualmente, 24 Estados possuem Fundo de Combate à Pobreza e diversos utilizam justamente a arrecadação de ICMS dos segmentos tratados neste projeto para financiá-los. Assim, além do prejuízo dos 19 bilhões que praticamente zeram o FUNDEB e a redução de recursos para o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação, é preciso atentar para essa outra perspectiva de ataque aos benefícios sociais que esse projeto introduz.

Além disso, a proposta vai ao encontro de uma série de medidas tomadas pelo Congresso Nacional que visam a fortalecer os serviços públicos de modo geral e essas duas áreas de modo particular. Exemplos marcantes nesse sentido são a Emenda Constitucional n. 108 de 2020, que criou o Novo Fundeb e determinou sua perenidade, e o PL 2564 de 2020, que institui o piso nacional para os profissionais da carreira de enfermagem, valorizando o

trabalho essencial que estes profissionais executam pelo país no dia a dia mas que só ganhou a devida visibilidade e reconhecimento com a pandemia que passamos.

Dessa forma, aprovar a conta de compensação das perdas do ICMS significa também garantir a continuidade do propósito que este próprio Congresso Nacional reafirma constantemente ao trabalhar pela melhoria dos serviços públicos e valorizar os profissionais que se dedicam a essas nobres e essenciais atividades. Também significa garantir que os principais beneficiários dessas políticas, aqueles de mais baixa renda e vulnerabilidade social, não deixem de ser atendidos.

A medida proposta visa utilizar os lucros recordes¹ que a empresa vem apresentando para que, em momento de crise, sejam destinados a possibilitar medidas que impactarão no preço final ao consumidor sem, contudo, ameaçar os serviços públicos.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

¹ Ver: <https://exame.com/invest/mercados/lucro-historico-petrobras-lidera-lista-das-mais-lucrativas-do-1o-tri/> e <https://www.poder360.com.br/economia/petrobras-tem-o-maior-lucro-entre-grandes-petroleiras/>